

CPAS ASSEGURA O PRESENTE E PREPARA O FUTURO



Da esquerda para a direita (Advogados da Direcção da CPAS): Carlos Pinto de Abreu, Catarina Mascarenhas, Victor Alves Coelho e Susana Afonso.

■ A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) é uma instituição de previdência sustentável e fortemente comprometida com a defesa dos interesses sociais e económicos de longo prazo das classes profissionais que representa. A Direcção da CPAS tem conseguido compatibilizar o imprescindível suporte legal e financeiro para decisões de alargamento da sua missão original, com a necessária racionalidade e equilíbrio dos processos de criação de novas responsabilidades financeiras, visando antecipar e resolver os problemas e interpelações propostas pela rápida evolução da comunidade de Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução.

Neste sentido, nos dois últimos triénios, foi possível acelerar a evolução estatutária e modernizar as práticas de gestão da CPAS, de modo a reforçar estruturalmente a sustentabilidade do sistema e, no mesmo passo, acolher as principais preocupações manifestadas pelos Beneficiários, com o alargamento dos apoios assistenciais e sociais a novas

realidades e instituindo mecanismos justos de alívio de dificuldades individuais derivadas da perda temporária de rendimentos por doença ou acidente.

No quadro das múltiplas iniciativas que a CPAS desenvolveu recentemente com vista a dotar a instituição dos instrumentos de uma intervenção mais eficaz e mais favorável aos Beneficiários, destacamos as seguintes:

(i) oferta alargada e gratuita de um Seguro de Acidentes Pessoais, de um Seguro de Assistência Médica Permanente e de um Seguro de Acidentes Pessoais e Doença - Seguro de Protecção de Rendimentos (Incapacidade Temporária Acidental [ITA] por doença ou acidente), cujos prémios são assumidos pela CPAS para todos os que tenham a situação contributiva integralmente regularizada;

(ii) previsão de não pagamento temporário de contribuições nas situações de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença grave ou de situação particular de parentalidade ou, em alternativa, adopção

temporária do quarto escalão contributivo, isto quando os Beneficiários não disponham de quaisquer rendimentos para proceder ao pagamento das contribuições;

(iii) alteração da forma de apuramento da base de incidência contributiva, que deixou de estar indexada à retribuição mínima mensal garantida e à sua subida, com a criação de um conceito de indexante contributivo, actualizado com base no índice de preços ao consumidor, e excepcionalmente com a possibilidade de aplicação de um factor de correcção, o que tem permitido um esforço contributivo menor;

(iv) introdução de uma acção de assistência em casos de quebra grave e abrupta da actividade e insuficiência económica, garantindo apoios extraordinários, em situações de estado de emergência, de calamidade, de contingência, de alerta ou de outros que tornem impossível ou muito limitado o exercício da profissão;

(v) eliminação da obrigatoriedade contributiva dos Beneficiários estagiários; e aumento do número de escalões para 26, fazendo diminuir, ao nível dos escalões mínimos e dos escalões máximos, o intervalo de valores para permitir maior escolha;

(vi) previsão, no que respeita ao acesso à pensão, da redução do prazo de garantia de 15 para 10 anos, e reintrodução da obrigação contributiva para os Beneficiários pensionistas que mantenham o exercício da profissão até aos 70 anos com a correspondente possibilidade de melhoria da pensão de reforma para estes Beneficiários em situação de reforma e que continuam a exercer a profissão.

Estas e outras medidas de extensão do objecto estatutário da CPAS, bem assim como toda a inovação em matéria de protecção social e a instituição de novos direitos e alargados benefícios para Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução, decorrem de uma lógica de gestão responsável, prudente e racional, que baseia as decisões numa análise séria, exequível e fundamentada das condições concretas da Instituição e orienta a estratégia apenas pelos superiores interesses dos Beneficiários a curto, médio e longo prazo. ■